



LEI Nº 1956, de 09 de março de 2022.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Assistência e Previdência de Guarabira – IAPM, considerando o valor do salário mínimo e o reajuste concedido pelo RGPS aos que percebem acima do mínimo legal.

Faço saber que o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, adotou a Medida Provisória nº 37, de 24 de janeiro de 2022, e que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Wilson de Oliveira Gomes Filho, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarabira, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2021, c/c os §6º e §7º do Art. 44, da Lei Orgânica do Município, **promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º Fica definido que o valor de benefício e salário de contribuição a serem pagos no exercício de 2022, não poderão ser inferiores a R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais).

Art. 2º Os benefícios pagos pelo Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM serão reajustados para o exercício financeiro de 2022, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), observando a proporcionalidade prevista no art. 1º da Portaria Interministerial MTP/ME Nº 12, de 17 de janeiro de 2022, em seu anexo I.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de janeiro de 2022.

Guarabira, 09 de março de 2022.


Wilson de Oliveira Gomes Filho
Presidente